

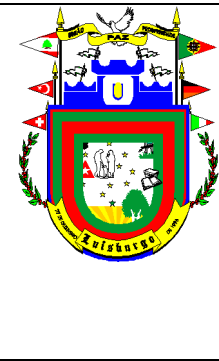
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

CNPJ 01.615.423/0001-89

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro

CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000

Email: pmluisburgo@gmail.com



**LEI MUNICIPAL n.º 534 de 24 de ABRIL de 2015**

“Cria a semana municipal do livro e dá outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ART 1º - Fica criada a Política Municipal do Livro, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único – A Política a que se refere o Caput deste artigo tem por objetivo fomentar o desenvolvimento cultural, a criação artística e literária, reconhecendo o livro como instrumento para a formação educacional, a promoção social e a manifestação da identidade cultural, consoante às seguintes diretrizes:

I – Dinamizar e democratizar o livro e seu uso mais amplo, como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica e conservação do patrimônio cultural do Município;

II – Promover atividades com vistas ao desenvolvimento do hábito da leitura;

III – Preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

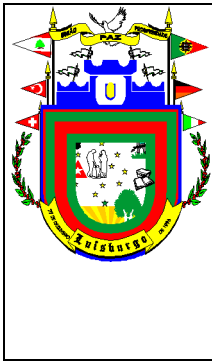
IV - Apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que tenham por objetivo a divulgação do livro.

V – Realizar a Feira do Livro;

VI – Promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público, com ou sem premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.

VII – Elaborar cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;

ART. 2º- Fica instituído a “Semana Municipal do Livro” a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril.



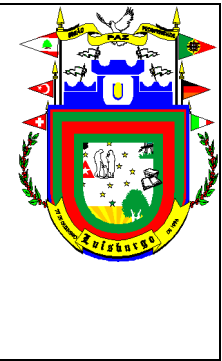
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

CNPJ 01.615.423/0001-89

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro

CEP: 36923-000 Tel. (33) 3378-7000

Email: pmluisburgo@gmail.com



ART. 3º - A Semana Municipal do Livro deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Luisburgo.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal